



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.

Resolução Conepe 001/2017

Estabelece a obrigatoriedade da matrícula em componentes curriculares e regulamenta o desligamento de estudantes de Cursos de Graduação por ausência de matrícula semestral.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a matrícula em componentes curriculares é obrigatória para todos os estudantes vinculados a cursos de graduação, em todo período letivo regular.

Art. 2º - Caracterizar desligamento de curso e conseqüente cancelamento de vínculo com a Universidade Federal do Oeste da Bahia, quando o estudante de graduação não realizar matrícula semestral em componentes curriculares no período letivo regular.

Parágrafo único – A condição de desligamento não se aplica às seguintes situações:

I - Trancamento de curso;

II - Mobilidade acadêmica.

Art. 3º. O desligamento de curso por não efetivação de matrícula no semestre letivo, é qualificado após o período de trancamento, estabelecido na agenda acadêmica.

§1º - Após o prazo estipulado no caput deste artigo, a Superintendência Universitária efetuará o cancelamento do vínculo do estudante e dará sua publicidade mediante chamada pública, em no máximo dez dias úteis.

§2º - Do cancelamento, caberá recurso pelo estudante à Superintendência Universitária, nos casos em que for evidenciada a incorreta aplicação dos critérios desta resolução, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação.

Art. 4º. O cancelamento do vínculo não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas, a assistência estudantil e outros serviços da Universidade Federal do Oeste da Bahia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – Para fins de regularização da situação dos estudantes que sejam enquadrados nos critérios estabelecidos por esta resolução, na data de sua aplicação, a Superintendência Universitária divulgará chamada pública com relação nominal dos estudantes que se encontram sem matrícula no semestre vigente para se manifestarem, mantendo os mesmos prazos do artigo terceiro, parágrafos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conepe.

Barreiras, 16 de março de 2017.

Assinatura manuscrita em azul da presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Iracema Veloso.

Iracema Veloso
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 010, de 03/12/2021.